

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVERNO DO ESTADO

DECRETO DE 29 DE JULHO DE 1971

Distribui função

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717-67

Decreto.

Artigo 1.º — Fica redistribuída do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, para a Secretaria da Educação, no GE. de Via Manchester, na Capital, a função de Escriturária, extranumerária mensalista, referência «11», grau «A», exercida por d. Djairina Martins Pereira.

Artigo 2.º — No presente exercício, as despesas correrão por conta da verba própria da repartição de origem.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de julho de 1971.

LAUDO NATEL

Esther de Figueiredo Ferraz, Secretária da Educação

Ciro Albuquerque, Secretário do Trabalho e Administração

Publicado na Casa Civil, aos 29 de julho de 1971.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 29 DE JULHO DE 1971

Autoriza afastamento de servidores públicos para participação em certame

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais

Decreto:

Artigo 1.º — São considerados como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, os dias em que os servidores públicos participarem no X Congresso Nacional de Neurologia, Psiquiatria e Higiene Mental, a realizar-se entre 17 e 22 de outubro de 1971 em Recife.

Artigo 2.º — Para a obtenção da vantagem prevista no artigo anterior, deverão os interessados atender às preceituções do Decreto n.º 52.322, de 15 de novembro de 1969, e comprovar, sobretudo, a estreita vinculação existente entre os objetivos do certame e as funções que desempenham no serviço público.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de julho de 1971.

LAUDO NATEL

Henri Couri Aidar, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 29 de julho de 1971.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

SECRETARIAS DE ESTADO

CASA CIVIL

Secretário: HENRI COURI AIDAR

Palácio dos Bandeirantes

BOLETIM N.º 138-71-CC
Decretos de 29-7-71

Autorizando, nos termos dos artigos 65 e 66 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento do sr. Marcos Diamante — R.G. 1.114.236 — Assistente Técnico de Gabinete I, padrão CD-6-A, da Tabela I, da Parte Permanente do Quadro da Secretaria da Fazenda, criado pelo artigo 2.º, inciso II, do Decreto-lei n.º 184-69, para, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto à Casa Civil, até 31 de dezembro de 1971.

Aplicando, à vista do apurado nos processos nos GG-975-71 e 5.599-70-SSP e seus apensos e nos termos dos artigos 63 e 256, item I e seu parágrafo 1.º, combinados com o artigo 324, todos do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado (Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968), a pena de demissão, por abandono da função a d. Rosaly Pisani Saraiva — R.G. 3.153.931 — extranumerária mensalista, padrão «11-A», da Secretaria da Segurança Pública.

Despachos do Governador, de 29-7-1971 No processo administrativo GG-975-71 c/ ap.s 5.599-70-SSP — 8.709-69-SP e 24.418-69-SP, em que é indiciada Rosaly Pisani Saraiva: «Diante dos pronunciamentos da Comissão Processante, de Consultoria Jurídica e da Delegacia Geral da Pasta da Segurança, do ilustre titular daquela Pasta e da manifestação do Serviço de Assistência Jurídica de meu Gabinete, a fls. 4-10, que acolho, aplico à indiciada a penalidade de demissão, por infringência ao disposto no artigo 256, inciso I e parágrafo 1.º da Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado). Após a publicação desta decisão, restituam-se os apensos à origem para as demais providências cabíveis».

No processo n.º GG-1.642-71 c/ ap.s DH-273-68, em que é interessado o Departamento Hidroviário, sobre termo de aditamento a contrato de concessão, visando a sua prorrogação por mais seis (6) meses, com a Navegação Santense Ltda. — «Aprovo o parecer do senhor Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, para, em caráter excepcional e a título precário, autorizar a prorrogação da avença por mais, no máximo, seis meses, a partir do término da vigência do termo aditivo (30-6-71) até (30-12-71). Por outro lado, determino, para evitar que perdure a situação anômala, imediatas providências, no sentido de o próprio Departamento Hidroviário realizar os serviços, ou, não sendo possível, abrir, imediatamente, nova concorrência, que permita nova contratação, até o fim do ano».

No processo n.º GG-544-71 c/ ap.s GE-183-71 — 90-70 — CPP — 13.145-70-SE — 1.301-71-SE, em que Fuad Karut solicita reconsideração do ato demissório, a fim de que seja reintegrado no cargo de Diretor efetivo do Ginásio Industrial Estadual de Marília.

Pronunciamento do Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil: «Senhor Governador:

Os elementos de convicção carreados para o processo, nesta oportunidade, assim como o alentado e magnífico parecer do SAJ, que analisou com grande cuidado e atenção o conjunto probatório, estão a demonstrar a completa inocência do interessado, motivo pelo qual proponho seja reconsiderado o ato que o demitiu do serviço público, para o efeito de absolvê-lo de todas as imputações que lhe foram feitas».

Despacho do Governador

«Acolho o parecer do senhor Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, a fim de re-

considerar a decisão que demitiu o reconhecido do serviço público, em face da exuberante e incontestável argumentação expendida no excelente parecer do SAJ, o qual examinou, à perfeição, o conjunto probatório e bem aplicou o direito cabível à espécie, de tal sorte que ressurma ao processo a total inocência do interessado. Em consequência, absolvo-o de todas as acusações que lhe foram endereçadas.

A Secretaria de origem para as providências complementares ao cumprimento desta decisão».

Gabinete do Secretário

Títulos do Secretário, de 29-7-71

Para declarar que, de acordo com o Decreto de 29 de abril de 1971, publicado no «Diário Oficial» do dia imediato, o Governador do Estado, resolveu prorrogar, nos termos dos artigos 65 e 66 da Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento:

da sra. Alifonsina de Freitas Braga, R.G. n.º 2.411.009, Almoçoarife, referência 14, grau «B», efetiva, do Quadro da Casa Civil para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo, prestar serviços na «Caixa Estadual de Casas para o Povo» (CECAP), até 31 de dezembro de 1971;

do sr. Chafy Kamil, R.G. n.º 644.526, Escriturário, referência 11 grau «C», do Quadro da Casa Civil para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo, prestar serviços na Divisão Estadual de Material Excedente da Coordenadoria de Administração da Secretaria do Trabalho e Administração, até 31 de dezembro de 1971;

da sra. Esther Wixak, R.G. n.º 1.657.121, Escriturária, referência 11, grau «A», do Quadro da Casa Civil para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo, prestar serviços na Divisão Estadual de Material Excedente da Coordenadoria de Administração da Secretaria do Trabalho e Administração, até 31 de dezembro de 1971;

da sra. Maria Aparecida Tognini, R.G. n.º 1.875.728, Auxiliar de Cerimonial, referência 12, efetiva, do Quadro da Casa Civil para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo, prestar serviços no Departamento de Administração da Secretaria da Promoção Social até 31 de dezembro de 1971;

da sra. Maria Lygia Chagas Bicalho, R.G. n.º 4.867.967, Chefe de Seção, referência 19, grau «D», efetiva, do Quadro da Casa Civil para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo, prestar serviços na Comissão Permanente do Regime do Tempo Integral, da Secretaria do Trabalho e Administração, até 31 de dezembro de 1971;

do sr. Mário Lopes, R.G. n.º 2.190.580, Escriturário, referência 11, grau «C», efetivo, do Quadro da Casa Civil para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo, prestar serviços no Tribunal Regional Eleitoral, até 31 de dezembro de 1971;

da sra. Rosina Castanho Maia, R.G. n.º 869.733, Escriturária, referência 14, grau «B», efetiva, do Quadro da Casa Civil para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo, prestar serviços no Departamento de Promoção do Turismo, da Secretaria de Turismo, até 31 de dezembro de 1971.

Resolução de 27-7-71

Retificação

Dispensando, o sr. Virgílio Emanuel Dias, Auxiliar de Mordomo, referência 11, grau «C», do QCC, das funções de Encarregado de Setor, referência 16, do Quadro da Casa Civil, criado pelo Decreto-lei n.º 100, de 18 de junho

de 1969, para o qual foi designado conforme Resolução de 30 de junho de 1969, publicada no «Diário Oficial» de 4 de julho de 1969.

Resolução de 28-7-1971

Retificação

Henri Couri Aidar, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao que determina o artigo 3.º, do Decreto n.º 49.603, de 14 de maio de 1968, que regulamenta regimes especiais de trabalho, e tendo em vista o parecer n.º 513,71-DE, do Departamento de Administração de Pessoal do Estado, resolve:

1.º) — Para atendimento ao disposto no artigo 7.º, do Decreto n.º 49.603, de 14-5-1968, estabelecer o seguinte programa de trabalho a ser executado por servidora da Casa Civil conforme resumo a seguir: «Redigir e datilografar informações; recortar normas, pareceres, despachos etc. do Diário Oficial; encaminhar e arquivar papéis e outras atividades próprias de cargo».

2.º) — Para a execução do programa de trabalho acima referido, fica colocada no Regime de Dedicção Exclusiva, instituído pelo artigo 1.º da Lei n.º 10.059, de 8 de fevereiro de 1968, alterado pelo artigo 33, inciso VI, da Lei n.º 10.168, de 10-7-1968, fazendo jus à gratificação de 50% (cinquenta por cento) da referência numérica do cargo de acordo com o estabelecido no artigo 15, item I, do Decreto-lei Complementar n.º II, de 2-3-1970, mediante a prestação de 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho e sujeita às normas e restrições estabelecidas na referida lei e respectivo regulamento, a servidora Maria Aparecida Prado — R.G. 1.468.002 — Escriturária — efetiva — referência II — grau «C».

3.º) — O título da servidora abrangida pela presente medida será apostilado após a apresentação da declaração a que se refere o artigo 4.º do Decreto n.º 49.603, de 14-5-1968.

4.º) — As despesas com a execução da presente Resolução correrão à conta das verbas próprias do orçamento vigente.

5.º) — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução de 28-7-1971

Retificação

Onde se lê: Convocando, nos termos dos artigos 118 e 136 e seu parágrafo único, da Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968

os srs. Patrocínio Cláudio ...
Leia-se: Convocando, nos termos dos artigos 118 e 136 e seu parágrafo único, da Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968 ...
os srs. Patrocínio Cláudio ...
Despachos do Secretário, de 29-7-71

No processo GG 1.774-71, em que Gabriela Alves da Silveira Correia, solicita

SECRETARIA DE ECONOMIA

E PLANEJAMENTO

TELEFONES

P B X

286-3962 — 286-3940 — 286-2551

Expediente do Gabinete ... 286-6481

Gabinete do Secretário ... 286-2551

286-4118 — 286-2283

—:—

Chefia do Gabinete 286-6597

Coordenadoria do G.C.P. . 286-4498

Depart. de Administração .. 286-2349

— C-56 —

um mês de licença prêmio, a partir de 16-8-1971, referente ao período de 3-66 a 3-3-1971; «Autorizo a interessada a entrar em gozo de um mês de licença prêmio, ficando-lhe assegurado o direito para gozo oportuno, dos dois meses restantes».

No processo GG 1057-71, em que Odair Simoni solicita noventa dias de licença prêmio, correspondente ao período de 11 de abril de 1966 a 10 de abril de 1971, conforme certidão n.º 33-71, expedida pela Divisão de Pessoal da Casa Civil: «Defiro, à vista das informações».

Na Aut. Prov. n.º 1 do processo GG 074-71, sobre a designação da Comissão Julgadora da Tomada de Preços n.º 006-71, para aquisição de uniformes a servidores: Designo para Membros da Comissão Julgadora a Doutora Lenice Prates Prado Negreiros (Presidente), Capitão P.M. Rui Antunes Sartezini e o Senhor Tarcisio Alves Siqueira».

Na Aut. Prov. n.º 1 do processo GG 2.439-69, em que «MAJ-Promoção, Divulgação e Planejamento Ltda.» e «Produtora - Sergio Pellegrino» interpõem recurso sobre decisão da Comissão Julgadora da Tomada de Preços n.º 005-71, para locação de equipamentos cinematográficos: «De acordo com o parecer do SAJ, nega provimento aos recursos interpostos pelos fundamentos expostos, especialmente porque as recorrentes deixaram de apresentar, «in oportuno tempore» a documentação indispensável exigida pela lei».

Departamento de Administração

Ordem de Execução de Serviço n.º 025-71

Pela presente Ordem de Execução de Serviços, regida pela Lei n.º 10.395, de 17 de dezembro de 1970, fica a firma Soberana de Limpeza de Estofados e Tapetes, estabelecida nesta Capital à Rua Francisco Leitão, n.º 16-20, autorizada a executar os serviços de limpeza da passadeira de bouclé de lã vermelha, medindo 12 m. x 2,5 m., pertencente ao patrimônio desta Casa Civil, conforme orçamento apresentado.

Despesa: no total de Cr\$ 174,00 (cento e setenta e quatro cruzeiros), será amparada a conta dos recursos do Elemento 3.1.3.0 da Unidade de Despesa Departamento de Administração.

Prazo de Execução: 2 (dois) dias após o recebimento pela firma da Nota de Empenho.

Despesa: autorizada pelo Senhor Diretor do Departamento de Administração - Substituto, a folhas 8, do GG 1820-71, bem como dispensa de caução, com fundamento no disposto no artigo 60, parágrafo 3.º da Lei n.º 10.395, de 17 de dezembro de 1970.

Penalidades: Pela inexecução parcial ou total dos serviços:

a) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, e consequente cancelamento do registro cadastral;

b) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

c) rebaixamento de classificação no registro cadastral;

d) advertência.

Multa: por atraso na execução dos serviços: até 30 dias, 0,3% por dia de 31 a 60 dias, 0,5% por dia e demais sanções previstas em legislações vigentes.

São Paulo, 29 de julho de 1971.

José Flávio Ferreira — Diretor do Departamento de Administração - Substituto.

Soberana de Limpeza de Estofados e Tapetes.